

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Florisbal de Souza Del’Olmo (Professor Convidado – UNICURITIBA)

O DIREITO DE IR E VIR COM SEGURANÇA NA PROBLEMÁTICA DO TRANSITO, DIANTE DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

ELOIZA SACRAMENTO

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, Bacharela em Filosofia, Licenciada em Filosofia na UCB - Universidade Católica de Brasília - Especialista em Segurança Pública, Especialista em Docência no Ensino Superior, concluindo curso de Mediação e Conflito pela EMAP - Escola de Magistratura do Paraná.

RESUMO

A Constituição da República coloca as diretrizes principais do Estado Democrático de Direito, cria deveres institucionais e liberdades a seus cidadãos, uma delas é o direito de ir e vir com segurança. Nesse contexto, o trânsito é um bem jurídico que tem um lugar de destaque; nenhum outro interesse é tão difuso do que ele, pois pertence a todos e a ninguém ao mesmo tempo. Fazer parte do trânsito não é uma questão de escolha, é uma imposição do convívio social, visto que existem, além dos veículos automotores, outros elementos envolvidos, tais como: os pedestres, os animais e os veículos não motorizados, embora a crença popular entenda que as Leis que organizam o trânsito priorizam apenas os veículos motorizados. Quando o Brasil teve acesso aos veículos automotores já apareceram os primeiros problemas: os acidentes de trânsito devido à falta de educação; falta de comprometimento com os direitos e deveres, falta de estrutura, e, inclusive, falta de fiscalização adequada. Era urgente a necessidade da criação de uma legislação que trabalhasse com essas questões e o Estado se viu na obrigação de regulamentar as normas para o trânsito. Entretanto faltou a

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Florisbal de Souza Del’Olmo (Professor Convidado – UNICURITIBA)

conscientização dos condutores apontando para uma educação mais específica direcionada ao trânsito, de modo a evitar e reduzir os altos índices de acidentes e, principalmente, mortes. Logo, o Estado procurou repassar algumas responsabilidades referentes à educação às instituições privadas. Mas esse repasse não foi efetivo, pois, o Estado é que tem o dever de criar políticas públicas para promover a educação para um trânsito melhor e foi assim que se deu ênfase ao presente artigo. Que tem o objetivo de demonstrar e comentar os aspectos e avaliações do que está previsto em lei aliado à conduta dos condutores e pedestres nas vias, por meio de pesquisa bibliográfica e estudo de casos utilizando de metodologia empírica. Além disso, a Constituição Federal de 1988 tem como fundamentos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e, como o número de pessoas, mortas, mutiladas, consideradas inválidas frente a sociedade, vem aumentando a cada década, entende-se que o problema do trânsito pode ser considerado uma questão de indignidade social.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal; Responsabilidade do Estado; Código de Trânsito Brasileiro.

REFERÊNCIAS

CTB - **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Código de Trânsito Brasileiro, artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º

ARAÚJO, Felipe. **Caminho do Peabiru, História Brasileira Pré-colonial**. Disponível em: <http://www.historiabrasileira.com/brasil-pre-colonial/caminho-do-peabiru/>, Acesso em: 01/10/2018.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Eficiência administrativa. In: **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro - Renovar, n. 220, 2000.

G1 DF, **Apesar de campanhas, nº de acidentes fatais fica no mesmo patamar há 20 anos**, Por Luiza Garonce, disponível em g1.globo.com/distrito-federal/transito/noticia/apesar-de-campanhas-n-de-acidentes-fatais-fica-no-mesmo-patamar-ha-20-anos.ghtml acessado em 01/05/2018

DOI:

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Florisbal de Souza Del’Olmo (Professor Convidado – UNICURITIBA)

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Dolo e culpa nos delitos de trânsito**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1997.